



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº.40/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, **DISPENSA** o Processo de Licitação para a contratação da empresa **AGIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, possuidora do CNPJ nº 26.427.482/0001-54, com endereço na Rua Uruguai, nº 122, sala 03, Box 141, centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (CEP: 88.302-200), como remanescente de serviço continuado, vinculado ao Processo Licitatório nº 06/2023, diante da rescisão do Contrato Administrativo nº 05/2023, com fundamento no artigo 24 inciso XI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

#### I – OBJETO:

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação do remanescente de serviço continuado, sendo essa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DE COPEIRAGEM PARA TRABALHAR NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO SMER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BRAÇAIS EM ACOMPANHAMENTO A EQUIPE EM OBRAS DE RECUPEÇÃO DE ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, nos mesmos termos, condições e preço estabelecidos originalmente no Contrato Administrativo nº 05/2023, firmado e, após, rescindido com Patrono Serviços Ltda, estando vinculado ao Processo Administrativo nº 06/2023 e ao termo de referência.

#### II – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

- Considerando a manutenção da limpeza e higienização dos bens móveis e imóveis e serviços de copeiragem, assim como o de limpeza do prédio do SMER e serviços braçais em acompanhamento as equipes nas estradas do município, considerando que a equipe de profissionais efetivos do quadro de servidores é insuficiente para o desenvolvimento dos trabalhos, sendo que muitas vezes é sobrecarregado alguns profissionais devido a deficiência de pessoal;
- Considerando que para o município financeiramente é muito mais viável a terceirização dos serviços como os que se pretende contratar, tendo em vista questões burocráticas, previdenciárias entre outras;
- Considerando que dos preços orçados para o Processo Licitatório nº 05/2023, do qual a empresa ora contratada foi a segunda colocada, houve significativo desconto, estando os preços em conformidade, ou a baixo, dos preços praticados no mercado, havendo vantagem para o poder público a continuidade na contratação com o preço firmado no aludido processo licitatório;
- Considerando que a empresa que havia sido contratada através do pregão presencial 06/2023 empresa PATRONO SERVIÇOS LTDA a qual foi a primeira colocada no processo teve seu contrato rescindido pelo município, sendo que foi convocada a segunda colocada para assumir pelo mesmo valor da primeira o contrato com o município, sendo a empresa AGIL SERVIÇOS, onde a mesma manifestou interesse e enviou toda a documentação nos mesmos critérios exigidos no edital 06/2023, para contratação de remanescente de serviço, conforme prevê a lei 8.666/93, em seu art.24, inciso XI;
- Considerando a necessidade urgente da retomada dos serviços, visto que a falta de colaboradores afeta diretamente os trabalhos das secretarias requisitantes, a contratação da segunda colocada do certame nas mesmas condições da primeira;



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- Considerando a possibilidade jurídica de adotar esta forma de contratação, diante de ser a contratada a segunda colocada, estar assumindo o contrato nas mesmas condições e obrigações, incluindo mesmo preço, da primeira colocada, e sendo este preço ainda vantajoso para a administração pública, não havendo motivo relevante para proceder com nosso processo licitatório;
- Diante da celeridade em adotar esta forma de contratação por intermédio de dispensa de licitação, agilizando os processos.

### III – FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação possui amparo legal no art.24, inciso XI da Lei 8.666/93:

#### ***Art. 24. É dispensável a licitação:***

***XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.***

### IV – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADO:

A empresa contratada originalmente para a prestação do serviço PATRONO SERVIÇOS LTDA, vencedora do Pregão Presencial 06/2023, teve seu contrato rescindido com a administração municipal, ora contratante. Havendo a possibilidade jurídica da convocação da segunda colocada para assumir o contrato da primeira, foi realizada a convocação da segunda, conforme lista de classificação, sendo que a empresa AGIL SERVIÇOS manifestou interesse e enviou toda a documentação nos mesmos critérios exigidos no edital 06/2023, para contratação de remanescente de serviço, conforme prevê a lei 8.666/93, em seu art.24, inciso XI, nos mesmos critérios e preço.

### V – JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

O preço da vencedora do processo licitatório foi fixado e contratado no valor global de R\$ 215.900,00 (duzentos e quinze mil e novecentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 17.991,66, incluindo-se fretes, tributos e demais custas. A empresa **AGIL SERVIÇOS LTDA**, apresentou proposta de assunção do contrato de prestação de serviços, objeto do presente, nos termos do art. 24, XI, da Lei 8.666/93, renovando o preço do primeiro colocado. Verifica-se que do preço apresentado (R\$ 215.899,20), embora tenha pequena divergência de valor (para menos), o mesmo ocorre por condições de arredondamento, sem interferir no ajuste final de mesmo valor.

Quanto ao processo adotado, o mesmo se mostra mais célere e desburocratizado do que licitar novamente o mesmo objeto, visto a possibilidade de contratação diante da rescisão com o primeiro colocado. Ademais, o preço fixado ao vencedor, se mostra vantajoso ao poder público, visto estar em conformidade com o mercado ou, até mesmo, abaixo do padrão geral praticado. Conforme orçamentos obtidos do processo originário, a disputa de preços foi benéfica ao ente público, o qual conseguiu bons descontos durante o apregoamento.

### VI – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação mediante emissão de nota fiscal/fatura emitida pela própria Contratada, atestada pelo



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

O preço contratado será o mesmo do contrato originário, ficando estabelecido no valor global de **R\$ 215.899,20**, devendo ser ajustado para o período remanescente de contrato.

## VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.033 – Manutenção das atividades do SMER	33900000000000	Aplicações diretas.
2.012- Manutenção das atividades do ensino fundamental	33900000000000	Aplicações diretas.
2.025 – Manutenção das atividades da agricultura	33900000000000	Aplicações diretas
2.013- Manutenção, conservação e readequação Centro Educacional e Ginásio	33900000000000	Aplicações diretas.

## VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DO OBJETO:

O contrato terá vigência de sua assinatura até **01/03/2024**, (remanescente de serviço, art. 24, inciso XI, 8.666/93) podendo ser prorrogado através de termo aditivo por 60 meses, podendo após 12 meses de serviços prestados os valores serem corrigidos pelo INPC acumulado do período.

## IX – DOS ENCARGOS:

### Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta, ora nominado fiscal do contrato, conforme Decreto nº. 031/2017, a entrega do objeto licitado (assiduidade, qualidade dos serviços, profissionalismo do colaborador da Contratada, ...), bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, além de aplicar, se necessário, as sanções cabíveis para cada caso.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar os serviços, objeto da presente licitação, obrigatoriamente, em horário e dias de expedientes do Município nos prazos e condições previstos conforme Edital, seus anexos e o Contrato.

II - pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados nos locais determinados pelo fiscal do contrato, comprovados mediante relatórios mensais.

VII - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades realizadas ao longo do mês.

VIII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



IX - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

X - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissional para o bom andamento da realização dos serviços contratados.

XI- Fornecer todos os EPIs ao colaboradores e uniformes.

**XII – Os produtos de limpeza e utensílios como baldes, vassouras, mops, rodos, serão fornecidos pelo contratante.**

XIII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XIV - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados de segunda sexta-feira, sendo que a empresa deverá dispor da quantidade mínima de profissionais descrita no termo de referencia anexo a este edital a disposição do município diariamente para a execução dos serviços contratados.

## **X – SANÇÕES:**

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, der causa a rescisão do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

7.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

7.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.2.2 - As sanções previstas inciso I da cláusula 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

7.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

7.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

7.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

7.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

## **XI – CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666/93, caberá ao secretário da pasta a obrigação de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, dias e horários de expediente, bem como determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

## **XII – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais.

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

## **XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica fazendo parte integrante deste Edital todos os Anexos, principalmente as cláusulas da minuta de Contrato constantes no anexo III, vinculados ao Contrato originário (Contrato Administrativo nº 06/2023):

### **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA**

### **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

## **XIV – DO FORO:**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 13 de junho de 2023.

**VANDERLEI BONALDO**

Prefeito Municipal



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados eletronicamente, publicação legal, por Cartório ou por servidor público municipal.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	<b><u>Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</u></b> Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
Qualificação técnica	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou ou executa serviço semelhantes ao objeto licitado, de forma satisfatória.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO II

### TERMO REFERÊNCIA

**1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DE COPEIRAGEM PARA TRABALHAR NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO SMER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BRAÇAIS EM ACOMPANHAMENTO A EQUIPE EM OBRAS DE RECUPEÇÃO DE ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, CONFORME QUANTIDADES, VALORES MÁXIMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS ABAIXO:**

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unt.	Valor total
01	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis e de copeiragem, para trabalhar nas secretarias municipais, sendo disponibilizado no mínimo 4 profissionais diariamente, de segunda a sexta-feira, pelo período de 08 horas diárias, conforme horário de expediente das secretarias, para atender as demandas que forem necessárias ( as secretarias as quais os profissionais irão trabalhar serão definidas em cronograma previamente comunicados a empresa contratante). Excepcionalmente a administração municipal poderá requisitar em caráter de urgência os profissionais contratados para atender alguma demanda de secretaria por motivos imprevisíveis, como por exemplo atestado médico. A contratada fica obrigada a manter durante todo o contrato no mínimo 4 profissionais, sendo de sua responsabilidade a substituição em caso de atestado, ou falta por qualquer outro motivo, ficando sujeito as penalidades no caso de descumprimento desta exigência.	14.393,28	172.719,36
02	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação do prédio do SMER, assim como prestação de serviços braçais em acompanhamento a equipe em obras de recuperação de estradas no interior, sendo disponibilizado no mínimo 1 profissional diariamente, de segunda a sexta-feira, pelo período de 08 horas diárias, conforme horário de funcionamento da secretaria, para atender as demandas da secretaria de estradas e rodagens. A contratada fica obrigada a manter durante todo o contrato no mínimo 1 profissional, sendo de sua responsabilidade a substituição em caso	3.598,32	43.179,84



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



			<b>de atestado, ou falta por qualquer outro motivo, ficando sujeito as penalidades no caso de descumprimento desta exigência.</b>		
--	--	--	---	--	--

## 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3

2.1 – Considerando a manutenção da limpeza e higienização dos bens móveis e imóveis e serviços de copeiragem, assim como o de limpeza do prédio do SMER e serviços braçais em acompanhamento as equipes nas estradas do município, considerando que a equipe de profissionais efetivos do quadro de servidores é insuficiente para o desenvolvimento dos trabalhos, sendo que muitas vezes é sobrecarregado alguns profissionais devido a deficiência de pessoal. Considerando que para o município financeiramente é muito mais viável a terceirização dos serviços como os que se pretende contratar, tendo em vista questões burocráticas, previdenciárias entre outras.

Considerando que a empresa que havia sido contratada através do pregão presencial 06/2023 empresa PATRONO SERVIÇOS LTDA a qual foi a primeira colocada no processo teve seu contrato rescindido pelo município, sendo que foi convocada a segunda colocada para assumir pelo mesmo valor da primeira colocada o contrato com o município, sendo a empresa AGIL SERVIÇOS, onde a mesma manifestou interesse e enviou toda a documentação nos mesmos critérios exigidos no edital 06/2023, sendo assim solicitamos para que possamos dar continuidade nos trabalhos, considerando a necessidade urgente da retomada dos serviços, visto que a falta de colaboradores afeta diretamente os trabalhos das secretarias requisitantes, solicitamos que seja contratada a segunda colocada do certame nas mesmas condições da primeira, através de processo de dispensa de licitação, agilizando assim os processos.

## 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados nas secretarias indicadas pela administração pública.

3.2. O objeto do presente termo de referência será acompanhado pelo secretário da pasta onde os colaboradores da empresa irão atuar, sendo todos os secretários fiscais do contrato, devendo atuar quando a empresa estiver realizando a prestação de serviços em sua secretaria, sendo eles Sandro Jose Petter – Secretário de Estradas e Rodagens, Cleito Michel de Souza Machado – Secretário de Agricultura, Odete Conte – Secretária de Educação, Cultura e Esportes e Jusilei Magioni – Secretária de Saúde do município para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da pasta.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

## 5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominado fiscal do contrato, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar os serviços, objeto da presente licitação, obrigatoriamente, em horário e dias de expedientes do Município, ou em hor nos prazos e condições previstos conforme Edital, seus anexos e o Contrato.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



II - pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados nos locais determinados pelo fiscal do contrato, comprovados mediante relatórios mensais.

VII - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades realizadas ao longo do mês.

VIII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

IX - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

X - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissional para o bom andamento da realização dos serviços contratados.

XI - Fornecer todos os EPIs ao colaboradores e uniformes.

**XII – Os produtos de limpeza e utensílios como baldes, vassouras, mops, rodos, serão fornecidos pelo contratante.**

XIII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XIV - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados de segunda sexta-feira, sendo que a empresa deverá dispor da quantidade mínima de profissionais descrita no termo de referência anexo a este edital a disposição do município diariamente para a execução dos serviços contratados.

## 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor, e relatório das atividades prestadas durante o mês .

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

## 7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

7.2 - Como garantia do contrato, resta estipulado que as empresas vencedoras ficam dispensadas da apresentação de garantia em caução.

\_\_\_\_\_  
**Cleito M. de Souza Machado**  
Secretario de Agricultura

\_\_\_\_\_  
**Sandro J Petter**  
Sec. de Estradas e Rodagens

\_\_\_\_\_  
**Odete Conte**  
Sec. de Educação, Cultura e Esportes

\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI BONALDO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2023.

#### Contrato de Prestação de Serviço.

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - SC, inscrito no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu proprietário \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_ - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com os termos contidos na Lei 8.666/93 e suas atualizações e o Edital do Processo Licitatório nº. **40/2023**, fundamentado pelo art. 24, XI da Lei 8.666/93, pelas seguintes cláusulas que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DE COPEIRAGEM PARA TRABALHAR NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO SMER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BRAÇAIS EM ACOMPANHAMENTO A EQUIPE EM OBRAS DE RECUPEÇÃO DE ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, CONFORME QUANTIDADES, conforme quantidade e especificações a seguir.**

Item	Qty	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

A presente licitação é contratação de remanescente de prestação de serviços continuados, que fica fixado em mesmas condições, critérios e valor do contrato originalmente fixado com a primeira colocada do Processo Licitatório nº 06/2023, Contrato Administrativo nº 05/2023.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

##### DO PREÇO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), perfazendo um valor mensal de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

##### DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante emissão de nota fiscal/fatura pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

II - É obrigatório a apresentação mensal, juntamente com a nota fiscal, do relatório mensal das atividades desenvolvidas.

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

IV - Antes de efetuar o pagamento, o fiscal do Contrato deverá certificar se a Contratada atendeu todas as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

##### DO REAJUSTAMENTO

I - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2023.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



II - Em caso de renovação, os preços poderão ser reajustados, após 12 meses de contrato, pelo índice médio acumulado do INPC do período.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.033 – Manutenção das atividades do SMER	33900000000000	Aplicações diretas.
2.012- Manutenção das atividades do ensino fundamental	33900000000000	Aplicações diretas.
2.025 – Manutenção das atividades da agricultura	33900000000000	Aplicações diretas
2.013- Manutenção, conservação e readequação Centro Educacional e Ginásio	33900000000000	Aplicações diretas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I - O contrato terá vigência de sua assinatura até 01/03/2024, (remanescente de serviço, art. 24, inciso XI, 8.666/93) podendo ser prorrogado através de termo aditivo por 60 meses, podendo após 12 meses de serviços prestados os valores serem corrigidos pelo INPC acumulado do período.

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - realizar os serviços, objeto da presente licitação, obrigatoriamente, em horário e dias de expedientes do Município, ou em hor nos prazos e condições previstos conforme Edital, seus anexos e o Contrato.

II - pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados nos locais determinados pelo fiscal do contrato, comprovados mediante relatórios mensais.

VII - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades realizadas ao longo do mês.

VIII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

IX - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

X - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissional para o bom andamento da realização dos serviços contratados.

XI- Fornecer todos os EPIs ao colaboradores e uniformes.

**XII – Os produtos de limpeza e utensílios como baldes, vassouras, mops, rodos, serão fornecidos pelo contratante.**

XIII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidade.

XIV - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados de segunda sexta-feira, sendo que a empresa deverá dispor da quantidade mínima de profissionais descrita no termo de referencia anexo a este edital a disposição do município diariamente para a execução dos serviços contratados.

## CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta, ora nominado fiscal do contrato, conforme Decreto nº. 031/2017, a entrega do objeto licitado (assiduidade, qualidade dos serviços, profissionalismo do colaborador da Contratada, ...), bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, além de aplicar, se necessário, as sanções cabíveis para cada caso.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

## CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, der causa a rescisão do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

6.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

6.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.2.2 - As sanções previstas inciso I da cláusula 6.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

- d) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- e) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- f) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

6.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

6.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

6.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

6.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

7.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666/93, caberá ao secretário da pasta a obrigação de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, dias e horários de expediente, bem como determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais.
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

9.1 - Como garantia do contrato, resta estipulado que as empresas vencedoras ficam dispensadas da apresentação de garantia em caução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA**

10.1 - O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES GERAIS**

12.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

12.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.3 - A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

12.4 - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.5 - Ficam fazendo parte integrante do presente às clausulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2023 e seus anexos.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**VANDERLEI BONALDO**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2023.**

**Contrato de Prestação de Serviço**

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)**